

(Aprovados na Assembleia-Geral da APEE-ESMA de 30 de abril 2019)
**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS
ALUNOS DA SECUNDARIA MANUEL DE ARRIAGA**

**CAPÍTULO I
(Disposições Gerais)**

Artigo 1.º

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Manuel de Arriaga, de agora em diante designada por APEE, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que passará a reger-se pelos presentes Estatutos e nos casos omissos, pela lei geral e em particular pela lei que rege as associações.
2. A APEE é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o estabelecimento de ensino a que se refere o nº1 e que nele pretendam inscrever-se.
3. A APEE terá a sua sede numa das dependências do conjunto de edifícios que constitui a Escola Secundária Manuel de Arriaga, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 2.º

A APEE tem como finalidade essencial a de contribuir, através de estreita e permanente colaboração entre alunos, órgãos de administração e gestão, corpo docente e não docente, pais e encarregados de educação e restantes membros da comunidade, para a eficiência do processo educativo que em comum lhes compete.

Artigo 3.º

1. A APEE exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas de direito universalmente aceites e muito concretamente segundo a “Declaração Universal dos Direitos do Homem”.
2. A APEE procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 4.º

Para a realização das suas finalidades, a APEE propõe-se entre outras as seguintes atribuições:

1. Estabelecer o contacto e o diálogo necessário para uma recíproca compreensão entre corpo docente, corpo não docente, alunos, pais e encarregados de educação.
2. Informar os associados da política educacional vigente, tomando relativamente a ela as posições que achar convenientes.
3. Divulgar os princípios informadores de toda a educação, bem como da legislação do ensino, os seus objetivos, suas carências, realizações e deficiências.
4. Analisar as situações anormais de que tenham conhecimento, ofensivas dos interesses dos alunos ou lesivas das finalidades da educação, expô-las a quem de direito, envidando os esforços para que sejam imediatamente sanadas.

5. Defender perante a Escola, os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos, e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino.
6. Colaborar nas iniciativas da Escola, assim como, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a atividades extracurriculares de carácter formativo, religioso, cultural, desportivo e educativo.
7. Colaborar com associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em federações de organismos congéneres ou representar qualquer deles como delegado ou correspondente.
8. Contactar com outras entidades a fim de tornar mais eficiente a sua Acção.
9. Promover reuniões entre pais e encarregados de educação e entre estes e o conselho executivo, sem prejuízo da participação de elementos do corpo, da associação de estudantes e pessoal não docente.
10. Promover palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos pais sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional, etc.
11. Promover, dentro do seu âmbito, atividades culturais ou recreativas para os alunos, tanto em período de aulas como de férias.
12. Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas atividades.
13. Exercer todos os direitos legalmente atribuídos às associações de pais.

CAPÍTULO II (Dos associados)

Artigo 5.º

Compõem a APEE os pais e os encarregados de educação dos alunos desta escola, desde que se inscrevam.

Artigo 6.º

Constituem direitos dos associados:

1. Participar nas assembleias-gerais, elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da associação.
2. Utilizar os serviços da associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito do artigo 4.º.
3. Propor à Direção iniciativas que entendam contribuir para o objetivo da APEE e participar em grupos de trabalho para atuação de casos específicos.
4. Receber as publicações emitidas pela associação.

Artigo 7.º

Constituem deveres dos associados:

1. Colaborar individual e coletivamente, sempre que possível, com os corpos gestores da APEE quando estes o solicitarem.
2. Exercer gratuitamente com zelo e diligência, as funções ou cargos para que forem eleitos.
3. Contribuir com uma quota anual, cujo montante será estabelecido pela Assembleia-geral, anualmente, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 10.º
4. Contribuir para o desenvolvimento da associação e prossecução dos seus fins.

5. Acatar as decisões dos órgãos sociais e cumprir os estatutos.

Artigo 8.º

Perdem qualidade de sócios:

1. Os que apresentarem à Direção, por escrito, o seu pedido de exoneração.
2. Aqueles cujos educandos deixem de frequentar a escola.
3. Os que infringirem o que se encontra estabelecido no presente estatuto.

CAPÍTULO III (Dos órgãos sociais)

Artigo 9.º

São órgãos da A.P.E.E.:

- 1 – A Assembleia-Geral;
- 2 – A Direção;
- 3 – O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

1. Os membros da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos associados que componham a assembleia geral, por sufrágio direto e secreto por um período de dois anos. Os membros eleitos para os órgãos de gestão que não preencham os requisitos do ponto 2 do artigo 8.º devem cumprir o seu mandato até ao final.
2. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais, professores e alunos do estabelecimento de ensino.

(Da Assembleia Geral)

Artigo 11.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por dois anos.

Artigo 12.º

Compete à Assembleia-geral:

1. Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da associação;
2. Eleger os membros dos órgãos sociais;
3. Fixar a forma e a quota de contribuição dos associados;
4. Discutir e aprovar o Relatório de Atividades e de Contas anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
5. Dissolver A.P.E.E.
6. Discutir e dar parecer sobre o Plano de Atividades da APEE e pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
7. Apreciar e votar a integração da APEE em federações e/ou confederações de outras associações congéneres, sem perda da sua independência, de princípios e finalidades.

8. As demais deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação.
9. Redigir as atas das reuniões da Assembleia-Geral.

Artigo 13º

A Assembleia-geral reunirá:

1. Ordinariamente, no final do ano letivo para dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 12º e bianualmente, também, para dar cumprimento ao disposto do n.º 2 do artigo 12º.
2. Ordinariamente no início de cada ano letivo para dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 3 e do artigo 12º.
3. Extraordinariamente poderá reunir por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direção ou por pedido subscrito por um quinto do número de associados, ou ainda a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 14º

1. A Assembleia-geral funciona validamente, uma vez convocada pelo Presidente, no sítio e hora marcada; com pelo menos 8 dias de antecedência e com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

Artigo 15º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presente, exceto nas seguintes situações:

1. Para alteração de estatutos, só se considerará válida, após voto favorável de três quartos dos associados presentes;
2. A dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

(Da Direção)

Artigo 16º.

A APEE será gerida por uma Direção eleita pela Assembleia-geral e terá uma composição de cinco elementos no mínimo: Um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 17º

Compete à Direção:

1. Prosseguir os objetivos para que foi criada a A.P.E.E.
2. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral.
3. Administrar os bens da APEE;
4. Submeter à Assembleia-geral o relatório de atividades e de contas anuais para discussão e aprovação;
5. Representar a associação de pais e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;

6. Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos que este possa requerer para as suas funções;
7. Admitir e exonerar os associados, ouvindo, nos casos previstos no artigo oitavo deste estatuto, a Assembleia-geral;
8. Redigir atas das reuniões.

Artigo 18º

1. A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2. A Direção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o Presidente além do seu voto, voto de desempate.
3. A Direção poderá solicitar a presença do Presidente do Conselho Fiscal às suas reuniões, como assessor.

(do Conselho Fiscal)

Artigo 19.º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 20.º

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
 - b) Verificar, sempre que entenda conveniente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção;
2. Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da Assembleia-Geral ou da Direção;
3. Redigir atas das reuniões.

Artigo 21º

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que a Direção o solicite.
2. O Conselho Fiscal deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

CAPÍTULO IV (Do regime financeiro)

Artigo 22º.

As receitas da APEE compreendem:

1. As contribuições dos associados;
2. Os donativos, subvenções, doações que lhe sejam atribuídas ou outros que eventualmente possa obter;
3. A venda e publicações;
4. Outra receitas eventuais.

Artigo 23º

A A.P.E.E. obriga-se:

1. Em documentos de mero expediente, pela assinatura do Presidente da Direção ou de quem o representar, de entre os respetivos membros.
2. Em documentos que envolvam responsabilidades, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou, no caso da ausência destes, de três membros da Direção.

CAPÍTULO V

Da dissolução

Artigo 24.º

Em caso de dissolução, salvo o determinado em contrário pela Assembleia-Geral, os bens da associação reverterão para a respetiva escola.

Horta, 30 de abril de 2019
APPE-ESMA